



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, que autoriza o Poder Executivo a permitir a regularização do parcelamento de terrenos nos casos e condições que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A regularização dos desdobros de lotes existentes nos loteamentos referidos no artigo 1º desta Lei, será autorizada aos proprietários que, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, tenha havido o bem por:”

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.962, de 31 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – Com projetos de construção aprovados ou protocolados pela Municipalidade, até 22 de dezembro de 2016, com obras concluídas ou em andamento, desde que para unidades autônomas;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de dezembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos